

ENC: Manifesto de Minas Gerais sobre o PL 3.729/2004

Presidência

qui 20/05/2021 16:09

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

manifesto de Minas Gerais para o Senado Federal-FINAL.pdf;

De: Movimento pelas Serras e Águas de Minas [mailto:movsampilavida@gmail.com]

Enviada em: quinta-feira, 20 de maio de 2021 13:11

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: Manifesto de Minas Gerais sobre o PL 3.729/2004

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal
Senador Rodrigo Pacheco

Segue em anexo documento para apreciação de V.Exa.

Gentileza confirmar recebimento.

Agradecemos pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Maria Teresa Viana de Freitas Corujo e Danilo Chammas

Minas Gerais, 20 de maio de 2.021.

Manifesto de Organizações de Minas Gerais para o Senado Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Rodrigo Otavio Soares Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Ref: Projeto de lei sobre licenciamento ambiental

Nós, integrantes das organizações signatárias do presente documento, todas com atuação no Estado de Minas Gerais, acompanhamos com muita apreensão a tramitação e a recente aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei n.º 3.729/2004, que agora caminha para tramitação e votação no Senado Federal.

Diante do fato da maioria da população mineira ser vítima ou testemunha da gravíssima situação em Brumadinho, Mariana, nas bacias dos rios Paraopeba e Doce e em dezenas de outros municípios impactados pela mineração em Minas Gerais e obras de infra-estrutura do setor, com graves questões de desmatamento, contaminação, ameaça de colapso no abastecimento de água, iminente risco de novos rompimentos de barragens e adoecimento da população pelo medo de novas tragédias, que vivemos diariamente, nós nos sentimos na obrigação de testemunhar para as Senhoras e os Senhores como a flexibilização da legislação em Minas Gerais ampliou os danos ambientais, os riscos, as violações, os conflitos sociais e a insegurança jurídica associados aos megaprojetos, através do documento que enviamos em anexo para o qual requeremos especial atenção.

O projeto de lei que agora está sob a apreciação do Senado Federal, evidencia um profundo desconhecimento sobre a relevância da devida avaliação de impactos ambientais como ferramenta imprescindível para a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito assegurado na Constituição Federal. A visão predominante e bastante equivocada é de que a licença ambiental constitui mera barreira a ser afastada. O substitutivo do Deputado Neri Geller para o PL n.º 3.729/2004 se trata da pior proposta já apresentada desde que o projeto de lei começou a tramitar há dezessete anos. O texto final foi encaminhado ao plenário da Câmara de Deputados sem passar por qualquer debate público com a sociedade.

A afirmação reiteradamente empregada por alguns parlamentares favoráveis ao projeto, de que o licenciamento ambiental é o principal responsável pela paralisação ou atraso de empreendimentos no Brasil não condiz com a verdade. Como é de conhecimento público, um levantamento do Tribunal de Contas da União (TCU) deixou claro que o licenciamento ambiental não responde por mais do que 1% das obras paradas no Brasil. De fato, esse levantamento revelou que das mais de 30 mil obras públicas financiadas com verba federal, menos de 200 projetos tinham paralisações ligadas a dificuldades de obter licenciamento.

O projeto de lei recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados tem diversos problemas, entre os quais: (i) extensa lista de dispensas de licenciamento para atividades de impacto; (ii) Licença por Adesão e Compromisso, modalidade autodeclaratória e automática de emissão de licenças, como regra em todo o país, aplicando-se a atividades de baixo e médio impacto e risco ambiental, inclusive para empreendimentos minerários; (iii) ausência de parâmetros nacionais mínimos

delegação normativa absoluta a estados e municípios, podendo gerar flexibilizações sem controle, inclusive com novas dispensas de licenciamento; (iv) diversas restrições à aplicação de condicionantes ambientais, impedindo o órgão ambiental de exigir a adoção de medidas para prevenir riscos e mitigar impactos, o que resultará na desproteção da população impactada por empreendimentos, mais conflitos e ampliação da judicialização; (v) exclusão da interação entre o Sisnama e a Política Nacional de Recursos Hídricos, com graves ameaças às águas e seus usos, como o abastecimento da população; (vi) ausência de necessidade do empreendedor garantir o cumprimento da legislação municipal pertinente; (vii) graves restrições à análise de impacto sobre Áreas Protegidas, como Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, Unidades de Conservação e áreas de proteção do patrimônio histórico e cultural, tornando o projeto a maior ameaça a esses espaços protegidos; (viii) eliminação da necessidade de avaliação do Ministério da Saúde sobre o impacto de empreendimentos sobre a saúde humana; (ix) redução inadequada da responsabilidade civil socioambiental de instituições financeiras, o que pode estimular a irregularidade diante da ausência de verificação de conformidade de empreendimentos; e (x) previsão de renovação automática da licença ambiental por mera autodeclaração do empreendedor, sem qualquer verificação sobre o cumprimento das condicionantes ambientais, em estímulo à irregularidade.

Temos especial preocupação com relação à seção VII do capítulo II do PL 3.729/2004, recentemente aprovado pela Câmara, pelo qual apenas quando o empreendedor indicar que a Área Diretamente Afetada (ADA) do seu empreendimento está dentro de Unidade de Conservação é que o ICMBio ou os órgãos ambientais estadual e municipal responsáveis por essas UCs serão consultados e, ainda sim, seu parecer não será vinculante.

Nossa extrema preocupação com o Projeto de Lei n.º 3.729/2004 se estende para além de Minas Gerais, porque não queremos que ninguém, em lugar algum de nosso Brasil, passe pelas cenas de terror e de imensa dor por que estamos passando, graças a processos de licenciamento ambiental realizados sem o devido rigor e participação popular. Os prejuízos não são apenas de caráter humano e ambiental, mas, também, econômicos e afetam a todos os setores da sociedade. Nosso testemunho é um alerta para a gravidade do que pode vir a acontecer em todo o país caso esse projeto tramite no Senado sem o devido cuidado e venha a ser votado muito rapidamente, sem a devida transparência e debate com a sociedade.

Um licenciamento ambiental com regras claras e participação efetiva de todos os atores envolvidos contribui para a correta avaliação da viabilidade, que antecipa e previne muitos problemas posteriores, inclusive desastres. Garante assim um desenvolvimento de verdade, com manutenção da qualidade de vida e prosperidade para todos. A flexibilização geralmente visa só os interesses econômicos pontuais e imediatos, é responsável por grandes impactos e permanentes ameaças e leva à desresponsabilização de determinados atores sobre seus atos, como comprovado nos processos de reparação de danos depois dos rompimentos de barragens em Mariana e Brumadinho. Causa também altíssimos custos externalizados para o povo brasileiro e os bens naturais, tão importantes para a humanidade e o planeta Terra, em tempos de inegável crise climática global. Ao estabelecer o licenciamento autodeclaratório e automático, sem qualquer avaliação ou controle prévio pelos órgãos ambientais e também pela sociedade civil organizada e comunidades impactadas, o Projeto de Lei n.º 3.729/2004 estimula sem dúvida a proliferação de graves desastres e tragédias humanas com grandes impactos socioambientais. Diante do histórico dos rompimentos de barragens de rejeitos em Minas Gerais, consideramos impensável a aprovação de um projeto de lei que prevê a licença ambiental por adesão e compromisso (LAC), de natureza autodeclaratória como regra no País.

Também no âmbito internacional, como é de conhecimento de V. Exas., as questões ambientais e de sustentabilidade já estão há algumas décadas firmemente implantadas na agenda internacional e na pauta do comércio global.

Investidores internacionais estão realizando um processo de revisão sobre os destinatários de seus investimentos, pois se negam a apoiar projetos sem segurança e sem respeito aos direitos humanos. O grupo Church of England Pensions Board, por exemplo, retirou seus investimentos na empresa Vale por “questão ética”. Na mesma linha, o Fundo de Pensão do Governo na Noruega, reduziu drasticamente seus investimentos no Brasil, por conta dos danos ambientais e violações de direitos reiteradamente causados pelas companhias Eletrobrás e Vale. Existe também uma iniciativa de investidores em parceria com a Iniciativa Financeira do Programa da ONU para o Meio-Ambiente (UNEP FI) e o Pacto Global da ONU, que definiu “Princípios para o Investimento Responsável”.

Outra instituição a ser considerada é a OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), organização econômica intergovernamental sediada em Paris, que tem o escopo de estimular o progresso econômico e o comércio mundial. Como é sabido, a OCDE possui diretrizes que impõem que as atividades econômicas e do comércio internacional devam ser equacionadas mediante a inserção de medidas com potencial de tornar toda a rede produtiva menos nociva ao ser humano e à natureza. Se de fato o Brasil pretende ser admitido como membro da organização, terá que demonstrar que sua legislação ambiental está convergente com as políticas e as orientações encabeçadas pela OCDE nessa matéria.

Além disso, é importante mencionar que governos e parlamentares de alguns países e também da União Européia estão discutindo a aprovação de leis para a devida diligência em direitos humanos e meio ambiente. Isso significa que compradores internacionais somente poderão adquirir matérias primas do Brasil caso os projetos sejam seguros e não violem direitos humanos e os direitos da natureza. Se o Brasil seguir na contramão e desmontar a política de licenciamento ambiental como está fazendo, o que irá acontecer é o enfraquecimento do comércio internacional e o afastamento de investidores.

Para criar condições para atrair investimentos e agilizar os processos de licenciamento, as medidas necessárias são opostas ao que está sendo apresentado. O Brasil não deve desmontar o sistema de licenciamento e sim criar condições operacionais, humanas e financeiras para a boa prestação de serviço público na área de meio ambiente, diminuindo o excesso de intervenção política na gestão ambiental e, sobretudo, zelando para evitar autorizações para a instalação de projetos inconsistentes e mal fundamentados.

Apresentamos o presente pedido imbuídos do espírito que norteia o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe ("Acordo de Escazú"), em vigor desde 22 de abril passado, que foi assinado pelo Brasil em setembro de 2018, no marco da 73ª Assembleia Geral das Nações Unidas e que esperamos que o Estado Brasileiro ratifique sem demora. Também lembramos dos princípios da prevenção e da precaução. O Brasil está tentando por todos os meios entrar no clube dos países desenvolvidos. Um pré-requisito importante para isso é um planejamento cuidadosamente executado, a fim de excluir danos para os seres humanos e o meio ambiente.

A participação da sociedade civil é um fator essencial para identificar possíveis riscos e encontrar respostas a eles. Ao contrário da opinião dos *lobbies* empresariais influentes por detrás da legislação proposta, uma avaliação de impacto ambiental devidamente conduzida não é um entrave ao desenvolvimento. Pelo contrário, pode contribuir para evitar problemas que causam imensuráveis sofrimentos humanos e custos incalculáveis, como mostram os dois desastres acima mencionados e muitos outros. Nesse sentido, o processo de licenciamento ambiental com participação efetiva é uma contribuição importante para o desenvolvimento, que deve garantir o bem-estar de toda a sociedade na construção de um Brasil verdadeiramente democrático e ambientalmente sustentável.

Diante de tudo isso, **requeremos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, que determine a tramitação do PL 3.729/2004 por comissões permanentes, no mínimo nas Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais, Constituição e Justiça, Direitos Humanos e Legislação Participativa e Meio Ambiente, mediante ampla participação pública, de modo a viabilizar um debate aprofundado sobre o tema, indubitavelmente um dos mais complexos e relevantes para a sociedade brasileira.**

Requeremos também a designação de uma audiência virtual de V. Exa., Senador Rodrigo Pacheco, com representantes das organizações signatárias, em um prazo breve.

O resultado da tramitação do PL 3.729/2004 na Câmara de Deputados já demonstrou à nação quais os parlamentares que não estão dispostos a aprender com as experiências cruéis vivenciadas em Minas Gerais e no mundo pelo descaso com o meio ambiente. Seguiremos agora acompanhando de perto a tramitação desse projeto no Senado Federal. Estejam certos de que os Senadores e Senadoras que contribuírem para que o referido projeto venha a ser votado e aprovado rapidamente e sem as mudanças necessárias serão chamados à responsabilidade por todas as consequências negativas ao ambiente e à população decorrentes dessa decisão. E de certeza haverá prejuízos políticos e de imagem, assim como assistimos em Minas Gerais, principalmente porque a sociedade brasileira está cada vez mais consciente sobre a gravidade da questão ambiental no Brasil e no planeta Terra.

Certos do compromisso do Senado Federal com a agenda ambiental do País, despedimo-nos, renovando nossos protestos de elevada estima e consideração. Gentileza enviar resposta para movsampilavida@gmail.com.

Atenciosamente,

Maria Teresa Viana de Freitas Corujo
Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)

Danilo D'Addio Chammas
Instituto Cordilheira

Instituto Diadorim para o Desenvolvimento Regional e Socioambiental – Gustavo Gazzinelli
Instituto Guaicuy – Marcus Vinicius Polignano
Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais GESTA UFMG Andrea Zhouri e Raquel Oliveira
Fórum Permanente São Francisco – Euler Cruz
Movimento Águas e Serras de Casa Branca – Camila Leal
Região Episcopal Nossa Senhora do Rosário da Arquidiocese de Belo Horizonte – RENSER – Dom
Vicente de Paula Ferreira
Rede Igrejas e Mineração Minas Gerais - Frei Rodrigo de Castro Amédée Péret

Associação Ama Moeda

Associação de Defesa e Desenvolvimento Ambiental de Ferros – ADDAF

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo D'Addio Chammas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6EF8-E644-0C71-0300.

Ação Franciscana de Ecologia e Solidariedade – AFES
Associação para Proteção do Patrimônio da Serra da Moeda – SERRA VIVA
Brigadas Populares
Campanha Janeiro Marrom
Comissão de Ecologia Integral e Mineração da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)
Coletivo Juntos de Ibirité
Comissão Pastoral da Terra de Minas Gerais (CPT - MG)
Eu Rejeito Barragens Sabará
Instituto de Permacultura Ecológica São Miguel
Movimento Artístico, Cultural e Ambiental de Caeté - MACACA
Movimento Contra Barragens de Rejeitos em Raposos
Movimento pela Preservação da Serra do Gandarela
ONG Abrace a Serra da Moeda
Projeto Manuelzão
Rede de Articulação e Justiça Ambiental dos Atingidos da Anglo American
Serviço Interfranciscano de Justiça, Paz e Ecologia – SINFRAJUPE
SOS Vargem das Flores
SOS Serra da Piedade

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo D. Addio Chammas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6EF8-E644-0C71-0300.

Anexo

O retrocesso ambiental em Minas Gerais

O desastroso PL 2946/2015 de Minas Gerais, que deu origem à Lei Estadual nº. 21.972/2016, de autoria do então governador de Minas Gerais Fernando Pimentel (Partido dos Trabalhadores), tramitou em regime de urgência, que não foi alterado sequer após o rompimento da barragem em Mariana, e desconsiderou a ampla movimentação social que questionou não apenas a sua tramitação de forma atropelada, mas também grande parte de seu conteúdo que desmontou o processo histórico no qual se construiu, arduamente, a possibilidade de participação social na gestão ambiental, um direito constitucional no Brasil, resguardado em sua carta magna. A centralização das decisões no Poder Executivo, com a redução do poder da instância colegiada decisória, o Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), tem gerado inúmeros conflitos sociais, tragédias ambientais e prejuízos econômicos para todos os setores.

A proposição foi sancionada no dia 22 de janeiro de 2016, dando origem à Lei 21.972, de 2016. Essa nova lei estadual realizou profundas alterações no Sistema Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais (SISEMA), em sua base conceitual, tal qual está sendo proposto em nível nacional com o Projeto de Lei n.º 3.729/2004. Foi por meio dessa alteração no SISEMA e da criação de estrutura diretamente ligada ao secretário de Estado de Meio Ambiente, a chamada Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), cujo papel é agilizar licenciamentos (alguns sem passar pelo COPAM), que a Vale S.A. obteve em 11 de dezembro de 2018 a autorização para a “Continuidade das operações das minas de Jangada e Córrego do Feijão” até 2032. Para atender às solicitações da empresa, o Estado reorientou os processos do complexo minerário em Brumadinho para que as licenças fossem votadas de forma concomitante (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação), sendo que antes do desmantelamento da legislação o licenciamento teria sido trifásico - ou seja, uma licença de cada vez, considerando o total cumprimento das obrigações da fase anterior - e a classe do mesmo (que sempre a de maior porte e potencial poluidor, classe 6) reduziu para classe 4.

Um mês e 14 dias depois da emissão das três licenças ficou evidente para o mundo todo que não existe a mínima possibilidade de confiar nas informações prestadas pela empresa ao Estado e à sociedade. A barragem rompeu e triturou violentamente 272 pessoas, apesar da Vale ter apresentado documentos de estabilidade da barragem e ter afirmado uma série de outras mentiras durante as reuniões de licenciamento, audiências e outros espaços públicos. O Estado, que deveria defender os interesses da coletividade, desqualificou e desrespeitou a população que se deslocou de Brumadinho até Belo Horizonte para apresentar suas preocupações em relação ao projeto de expansão das atividades da mineradora em Brumadinho.

Os desastres com a barragem de Fundão em Mariana (2015) e a barragem 1 em Córrego do Feijão em Brumadinho (2019) são a prova concreta e irrefutável que o sistema de automonitoramento não funciona. As próprias empresas contratam outras empresas para realizar desde os estudos de impacto ambiental até os atestados de estabilidade de barragens. No caso de Brumadinho, já são considerados réus no processo criminal, não apenas funcionários da Vale, como também da certificadora alemã Tuv Sud, que também está sujeita a responder um processo penal em sua sede matriz, na Alemanha. Interceptações de mensagens demonstraram claramente a relação de promiscuidade e corrupção entre Vale e Tuv Sud. A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de Brumadinho da Câmara dos Deputados também concluiu pela necessária responsabilização de funcionários das empresas Vale e Tuv Sud.

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo D Addio Chammas. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6EF8-E644-0C71-0300.

Mar de Lama Nunca Mais - Lei Estadual nº 23.291/2019

Como resposta à tragédia causada em 2015 pela Vale, a Samarco e a BHP Billiton na bacia do Rio Doce, foi apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em 2016, um projeto de lei de iniciativa popular chamado “Mar de Lama Nunca Mais” com mais de 60.000 assinaturas. Na ocasião, por manobra de deputados estaduais, este acabou sendo apensado a um PL da Comissão Extraordinária de Barragens que não garantia que novas tragédias não ocorressem e só a pressão popular impediu que se concretizasse em lei dessa forma.

A aprovação e sanção com o teor correto só aconteceu em fevereiro de 2019, após o rompimento da barragem de Brumadinho, mas também resultado de forte enfrentamento a quem tentou retirar do texto os pontos-chaves, como a proibição de barragens de rejeitos se houver comunidades na Zona de Autossalvamento (onde não há tempo suficiente para uma intervenção da autoridade competente em situação de emergência). Neste contexto, deve-se lembrar que a aceitação do princípio de uma "zona de autossalvamento" no contexto do licenciamento ambiental viola os direitos fundamentais à integridade da vida consagrados na Constituição. Isto também significa que nenhum empreendimento pode expor outras pessoas a riscos de qualquer tipo, especialmente porque a exposição das pessoas potencialmente afetadas ao estresse psicológico permanente já constitui uma violação dos direitos humanos.

Apesar de todos os desafios que temos encontrado na sua implementação, o exemplo da Lei 23.291/2019 é o que deve ser seguido: regras mais rígidas e com a participação da sociedade em sua elaboração e monitoramento.

Em resumo, a responsabilidade pelas rupturas das barragens em Brumadinho e Mariana, que estão entre os dois maiores crimes ambientais do mundo (causados pela mesma empresa numa distância de menos de 90 km), reside nos procedimentos permissivos de licenciamento ambiental realizados pelas autoridades competentes. Os dois desastres sociotécnicos têm, portanto, a sua origem na flexibilização que vem ocorrendo há anos em Minas Gerais e no Brasil.

Este documento foi assinado digitalmente por Danilo D Addio Chammas.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6EF8-E644-0C71-0300.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6EF8-E644-0C71-0300> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EF8-E644-0C71-0300



Hash do Documento

69775EFE66525208201D3026346D317A54F801B2664E91BCF3EC83A42C11D7F4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

- Danilo D Addio Chammas (Signatário) - 263.253.508-55 em 20/05/2021 12:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 53/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049371/2021-02
2. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050915/2021-71
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050832/2021-81
4. PLC nº 44 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058116/2021-42
5. PL nº 5222 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060675/2021-12
6. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060453/2021-08
7. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26
8. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087580/2021-19
9. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087848/2021-40
10. PL nº 1869 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085567/2021-52
11. PL nº 2465 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085688/2021-02
13. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087145/2021-11
14. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087845/2021-14
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085696/2021-41
16. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087153/2021-68
17. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087847/2021-03
18. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088263/2021-47
19. RQS nº 1924 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084952/2021-82
20. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085559/2021-14
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.088413/2021-12
22. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088013/2021-15
23. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.087386/2021-61
24. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088005/2021-61
25. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089092/2021-73



26. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.089248/2021-16
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089148/2021-90
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089154/2021-47
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
30. PL nº 3914 de 2010. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
31. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0892212/2021-33
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.089205/2021-31
33. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088410/2021-89
34. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085561/2021-85
35. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089372/2021-81
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089638/2021-96
37. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085059/2021-74
38. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089073/2021-47
39. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089083/2021-82
40. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089655/2021-23
41. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089622/2021-83
42. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090331/2021-38
43. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087374/2021-36
44. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088021/2021-53
45. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088411/2021-23
46. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089613/2021-92
47. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088024/2021-97
48. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089078/2021-7
49. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088412/2021-78

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

